

IX - intermediar o atendimento ao público e mediação de conflitos em demandas não solucionados pelas diretorias; e,
X - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção III Dos Diretores

Art. 35. Aos Diretores, competem:

- I - administrar o sistema normativo de pessoal, no âmbito de sua competência;
- II - assegurar o cumprimento dos atos administrativos emanados pelo titular da pasta;
- III - proferir pareceres e despachos de instrução como subsídios para deliberação do titular da pasta, no âmbito de sua área de atuação;
- IV - sugerir ao titular da pasta a designação ou dispensa de ocupantes de funções de confiança em sua diretoria;
- V - cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, orientando os servidores subordinados quanto às medidas preventivas;
- VI - supervisionar os trabalhos, e o desempenho das equipes sob sua subordinação;
- VII - coordenar reuniões periódicas com subordinados para otimizar o fluxo de trabalho e a eficiência administrativa;
- VIII - gerenciar informações funcionais com integridade e tempestividade, provendo subsídios técnicos para a tomada de decisão dos gestores municipais;
- IX - gerenciar a produção e disponibilização de indicadores de desempenho de sua área de competência;
- X - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da sua unidade administrativa;
- XI - realizar outras atividades auxiliares de elaboração do orçamento das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais da Administração Direta;
- XII - manter atualizados os dados das unidades sob sua responsabilidade no sítio eletrônico próprio, da Prefeitura do Município de Londrina; e,
- XIII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção IV Dos Gerentes

Art. 36. Aos Gerentes, competem:

- I - assegurar o cumprimento dos atos administrativos emanados pelos superiores;
- II - proferir pareceres e despachos de instrução como subsídios para deliberação dos superiores, no âmbito de sua competência;
- III - elaborar convênios, regulamentos, minutas de decretos, portarias, e outros, no âmbito de sua competência;
- IV - fiscalizar parcerias, convênios e contratos, no âmbito de sua competência;
- V - cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, orientando os servidores subordinados quanto às medidas preventivas;
- VI - supervisionar as coordenadorias sob sua subordinação;
- VII - supervisionar os trabalhos, e o desempenho das equipes sob sua subordinação;
- VIII - coordenar reuniões periódicas com subordinados para otimizar o fluxo de trabalho e a eficiência administrativa;
- IX - gerenciar a produção e disponibilização de indicadores de desempenho de sua área de competência;
- X - gerenciar os recursos materiais das unidades sob sua subordinação; e,
- XI - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção V Dos Coordenadores

Art. 37. Aos Coordenadores competem:

- I - assegurar o cumprimento dos atos administrativos emanados pelos superiores;
- II - proferir pareceres e despachos de instrução como subsídios para deliberação dos superiores, no âmbito de sua competência;
- III - contribuir para a elaboração de convênios, regulamentos, minutas de decretos, portarias, e outros, no âmbito de sua competência;
- IV - cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, orientando os servidores subordinados quanto às medidas preventivas;
- V - supervisionar os trabalhos, e o desempenho das equipes sob sua subordinação;
- VI - gerenciar a produção e disponibilização de indicadores de desempenho de sua área de competência;
- VII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Todos os servidores devem manter-se atualizados com relação aos projetos, legislações e políticas públicas inerentes à área de gestão de pessoas, no âmbito de sua competência, comunicando as áreas pertinentes.

Art. 39. As unidades organizacionais que compõem a Secretaria Municipal de Recursos Humanos atuarão de forma integrada, sob a orientação do titular da pasta.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1028, de 28 de agosto de 2023.

Londrina, 30 de março de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 360 DE 31 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos, abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recurso 000 – Recursos Ordinários (livres), conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.660.496,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.004	4.4.90.61	000	2.660.496,00
TOTAL			2.660.496,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.40	000	2.660.496,00
TOTAL			2.660.496,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.660.496,00 (dois milhões, seiscentos e sessentas mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$	
				Acréscimo	
08	270	000	Março	2.660.496,00	
Total				2.660.496,00	

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$	
				Dedução	
07	250	000	Dezembro	2.660.496,00	
Total				2.660.496,00	

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de março de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 265 DE 18 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.009.041247/2026-71, nº 19.009.217634/2025-12 e nº 19.009.054644/2026-11,

RESOLVEM:

Art. 1º PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 689831-DOUGLAS LUAN DE OLIVEIRA TORRES
- b)VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 31/03/2027
- c)CARGO/CLASSE: ENGENHEIRO CIVIL-U
- d)FUNÇÃO: ENGC-ENGENHEIRO CIVIL
- e)LOTAÇÃO: 26 - PML
- 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
- 0990-DIRETORIA DE LOTEAMENTO
- 002-GABINETE DO SECRETARIO - SMOP
- f)EDITAL DE ABERTURA: 110/2025-DDH/SMRH
- g)MOTIVO: Contratação de profissional na função de ENGENHEIRO CIVIL pelo prazo de 12 meses, com remuneração análoga ao valor do cargo efetivo correspondente, com fundamento no Art. 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contida no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.
- h)LEGISLAÇÃO: Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de março de 2026. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos, Otávio Vítor Gomes, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA CONJUNTA Nº 270 DE 24 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.055632/2026-04,

RESOLVEM: